

hpi

1870



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: CARLOS GOMES RIBEIRO

PROJETO DE LEI N.º 1 803

Assunto: dispondo s/autorização para o sr. Prefeito Municipal construir
muros em torno do prédio do Colégio "Dr. José Romeiro Pereira", nesta
cidade.

Lei decretada sob n.º 1370
Lei promulgada sob n.º 1313
ARQUIV. SE
Carlos Pereira
Diretor Administrativo
511166

Proc. N.º 12.201
Clas. 503.1024

A CJR.
Sala das Sessões, em 16/6/65
PRESIDENTE



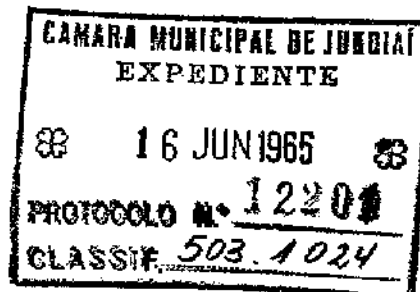
À CEF e CECHAS, para
pareceres.

S. Sessões, 27/10/65.-

Lázaro de Almeida,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 16/6/65
PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº 1 803

— *Emenda nº 1 - fls. 5-*
Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a construir muros em torno do prédio do Colégio Estadual "Dr. José Romeiro Pereira", neste município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta da verba 35 - 3.1.4.0.96 - item III - Encargos Diversos do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado em 2.ª Discussão
com dispensa do parecer da CR
Sala das Sessões, em 17/6/65
PRESIDENTE

Sala das Sessões, 16/6/1 965.

Carlos Gomes Ribeiro
Carlos Gomes Ribeiro.

JUSTIFICATIVA

Srs. Vereadores, está o Colégio Estadual Dr. José Romeiro Pereira localizado na confluência das ruas, Pereira Barreto, Zufeirei, Anita Garibaldi e Capitão Curado, no alto da Vila Progresso, local ainda êrmo, sem iluminação pública e outros melhoramentos, que tem sido palco de vadio que para lá, vão, com o único objetivo: o de importunar os alunos do sexo frágil.

Sabemos que, caberia ao Estado a execução da obra, ou seja - a construção do muro; toda via já temos exemplos de outros fatos, onde preciso foi, até se fazer campanha entre pais de alunos para a compra de persianas e outros complementos ao bom funcionamento dos colégios locais. Não seria esta, portanto, a primeira vez, que a Prefeitura é chamada a colaborar na solução de um problema de fato, que incomoda o povo: a construção desse muro faz-se necessário, por muitas razões, -- destacando-se:-



23
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(fls. 2)

- 1 - Prática de Educação Física feminina, atraindo moleques junto à cerca do colégio, fato sumamente desagradável;
- 2 - Presença de marginais nas imediações do educandário, perturbando os trabalhos da casa.
- 3 - Ingresso de animais soltos, no terreno do colégio, causando também perturbação.

Em suma, citaríamos uma série de fatos, para justificar esse projeto, porém, os apontados são suficientes, para justificá-lo plenamente.

Carlos Gomes Ribeiro

Carlos Gomes Ribeiro.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(DIRETORIA ADMINISTRATIVA)

A ASSESSORIA JURÍDICA, PARA
EXAME E PARECER

[Handwritten Signature]
DIRETOR ADMINISTRATIVO

22, 06, 1965



3
MP

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PROJETO DE LEI Nº 1 803 - de autoria do vereador sr. Carlos Gomes Ribeiro.
Proc. nº 12.201

PARECER Nº 228/65 - da ASSESSORIA JURÍDICA

1 - De autoria do nobre Vereador Carlos Gomes Ribeiro, o projeto de lei nº 1 803 tem por finalidade autorizar o sr. Prefeito Municipal a construir muros em torno do prédio do Colégio Estadual "Dr. José Romeiro Pereira", com os recursos indicados no artigo 2º.

2 - Preliminarmente, parece-nos impossível, do ponto de vista jurídico, autorizar o Executivo a construir em terreno alheio, isto é, em propriedade do Estado.

O projeto não o informa; entretanto, há a presunção de - que o imóvel em que se ergue o referido colégio seja propriedade do Estado.

Assim sendo, a autorização seria um contra-senso.

3 - Talvez seja intenção do nobre autor do projeto autorizar o Executivo, de comum acordo com o Governo do Estado, a construir, por sua conta, aqueles muros.

Ao que parece, uma pequena emenda resolveria o problema jurídico.

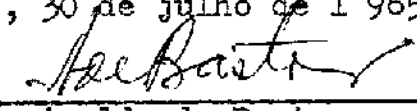
4 - Feita a necessária emenda, a proposição estará regularizada e conforme ao direito, eis que, no caso, a autorização legislativa se impõe, pois o Prefeito não poderá realizar obras de tal natureza, - em propriedade alheia, sem o assentimento prévio da Câmara.

5 - Quanto ao mérito, o soberano Plenário decidirá, a seu tempo, especialmente considerando que o Estado arrecada, diariamente, em Jundiá, cerca de quarenta a cinquenta milhões de cruzeiros, e "obriga" o Município a utilizar suas parcas rendas para murar um próprio estadual...

Conclusão: projeto de lei conforme ao direito, com restrições.

S.m.e.

Jundiá, 30 de julho de 1 965.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E CREDENCIAÇÃO

Ao Sr. Ver. Júlio Ruzanelli

_____, para relatar no p.ozo regimental.

[Assinatura]

PRESIDENTE

3 / 8 / 1965



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: -

Proc. nº 12.201: -

Projeto de Lei nº 1 803, de autoria do Vereador sr. CARLOS GOMES RIBEIRO, dispondo sobre autorização para o sr. Prefeito Municipal construir muros em torno do prédio do Colégio "Dr. José Romeiro Pereira", nesta cidade.

P A R E C E R Nº 373/65

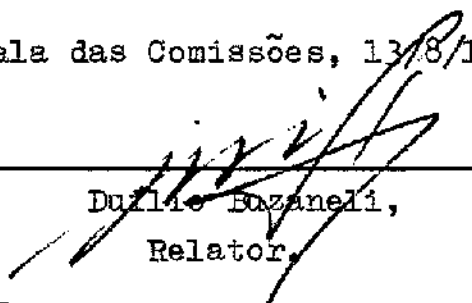
A presente propositura visa a construção de muros em torno do prédio do Colégio Estadual "Dr. José Romeiro Pereira".

Feliz a iniciativa do vereador Carlos Gomes Ribeiro.

Quanto aos aspectos legal e Constitucional nada a opor.

Parecer favorável.

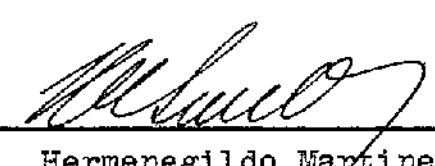
Sala das Comissões, 13/8/1 965.

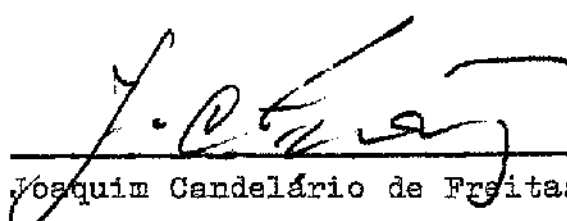

Duílio Bozanelli,
Relator.

APROVADO O PARECER EM: 20/8/1.965:-


Walmor Barbosa Martins,
Presidente.

 *Voto contrário.*
Archippo Fronzágia Júnior.


Hermenegildo Martinelli.


Joaquim Candelário de Freitas.



5
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 8/10/1965
Carlos Gomes Ribeiro
PRESIDENTE

EMENDA Nº 1

(Projeto de Lei nº 1 803)

Dê-se nova redação ao art. 1.º:-

"Art. 1.º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a construir, de comum acordo com o Estado, muros em torno do prédio do Colégio Estadual "Dr. José Romeiro Pereira", neste Município."

Sala das Sessões, 4/10/1965.

Carlos Gomes Ribeiro

Carlos Gomes Ribeiro.

sp.-

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Ao Sr. Reuben Luiz

_____, para relatar no prazo regimental.

PRESIDENTE

29/10/1965



6/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Proc. 12 201

Projeto de lei nº 1 803, de autoria do vereador sr. Carlos Gomes Ribeiro, dispondo sobre autorização para o sr. Prefeito Municipal construir muros em torno do prédio do Colégio "Dr. José Romeiro Pereira", nesta cidade.

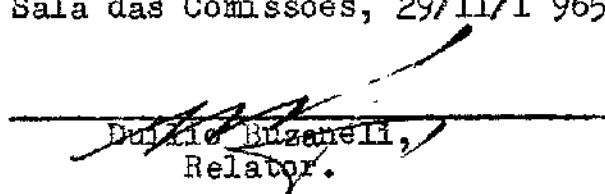
PARECER Nº 460/65

Pretende o Projeto de lei nº 1 803, de autoria do nobre vereador Carlos Gomes Ribeiro, autorizar o sr. Chefe do Executivo a - construir muros em torno do prédio do Colégio "Dr. José Romeiro Pereira", desta cidade.

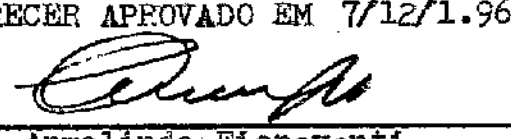
A Comissão de Economia e Finanças, através deste seu relator, nada tem a opor, louvando mesmo a iniciativa do nobre Edil que, por intermédio desta propositura, procura sanar uma irregularidade - existente desde a construção daquele Colégio, qual seja, a não construção de muros protetores, realmente necessários.

Assim sendo, parecer favorável ao Projeto de Lei nº 1803.

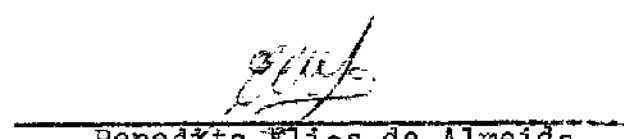
Sala das Comissões, 29/11/1 965,

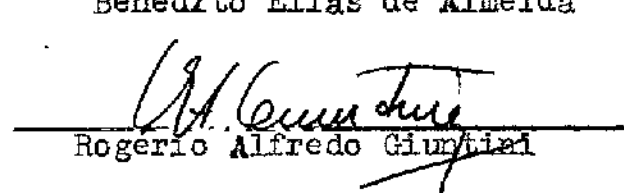

Dulcilo Buzanelli,
Relator.

PARECER APROVADO EM 7/12/1.965:-


Armelindo Fioravanti,
Presidente.


Geraldo Dias


Benedito Elias de Almeida


Rogerio Alfredo Giuntini

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
HIGIENE E ASSISTENCIA SOCIAL.

Ao Sr. Rogério Affonso
para relatar no prazo regimental.

PRESIDENTE

9/1/24/1965



7
R.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Proc. 12 201.

Projeto de Lei nº 1 803, de autoria do Vereador Sr. Carlos Gomes Ribeiro - s/autorização para o sr. Prefeito Municipal construir muros em torno do prédio do Colégio "Dr. José Romeiro Pereira", nesta cidade.

PARECER Nº 481/65

Trata-se sem dúvida de projeto que, se aprovado, virá a trazer inegáveis benefícios à população escolar que naquele Colégio vai procurar enriquecer os seus conhecimentos, preparando-se, ainda, para enfrentar os tempos que já não são tão fáceis.

É a população escolar, principalmente os adolescentes que irão reconhecer na geração atual o esforço e a dedicação à causa escolar, como bem o demonstra o alto significado da proposição em pauta.

Somos, portanto, favoráveis à apresentação de tão meritório projeto e, esperamos mesmo que o augusto Plenário dará integral apoio à medida pleiteada.

É o nosso parecer, portanto, favorável à esta proposição.

S. m. j.

Sala das Comissões, 13/12/1 965

Rogério Alfredo Giuntini,
Relator.

APROVADO O PARECER EM: 13.12.65

Hermenegildo Martinelli,
Hermenegildo Martinelli,
Presidente.

Armelindo Fioravanti,
Armelindo Fioravanti.

Benedito Elias de Almeida.
Benedito Elias de Almeida.

Geraldo Dias, em substituição
Geraldo Dias.



8
mg.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1.803

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a -
construir, de comum acordo com o Estado, muros em torno do prédio do
Colégio Estadual "Dr. José Romário Pereira", neste Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei
correrão por conta da verba 35 - 3.1.4.0.96 - item III - Encargos Di-
versos do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publi-
cação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de dezembro de -
mil novecentos e sessenta e cinco. (20/12/1 965)


Lazaro de Almeida,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

9
11/12

20

de z e m b r o

65

PM.12/65/51:-

12.201:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 1.803, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Extraordinária realizada no dia 17 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
Resposta.
-dgc/

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

10
19

- LEI Nº 1.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1965 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 20/12/1965, P R Q M U L G A a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a construir, de comum acordo com o Estado, muros em torno do prédio do Colégio Estadual "Dr. José Romeiro Pereira", - neste Município.

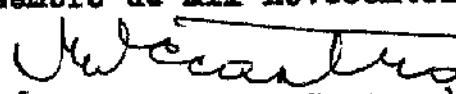
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da verba 35 - 3.1.4.0.96 - item III Encargos Diversos do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

(Pedro Fávare)
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada na Diretoria Administrativa desta Municipalidade aos vinte e três dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco.


(Mário Ferraz de Castro)
DIRETOR ADMINISTRATIVO.

11
29

LEI N.º 1.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1965

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ de
acôrdo com o que decretou a Camara Muni-
cipal em sessão realizada no dia 20/12/1965,
PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Sr. Prefeito Municipal auto-
rizado a construir, de comum acordo com o Estado,
muros em torno do prédio do Colégio Estadual "Dr.
José Romeiro Pereira" neste Município.

Art. 2.º — As despesas decorrentes da execução
desta lei correrão por conta da verba 35 - 3.1.4.0.96 -
Item III Encargos Diversos do orçamento vigente,
suplementada, se necessário.

Art. 3.º — Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em con-
trário.

PEDRO FAVARO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa desta
Municipalidade aos vinte e três dias do mês de de-
zembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

MÁRIO FERRAZ DE CASTRO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 07/08/1965

C. F. G. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A Assessoria Jurídica em 22-06-64 DP.

A N E X O S

Fls. nºs 1-2-DP-3-DP-7-DP-11-DP.

AUTUADO EM 16/6/1965

João Pereira
DIRETOR ADMINISTRATIVO